



LEI Nº 4.812, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 4.180, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. II da Lei 4.180, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- promover a construção, por meio de mutirão ou individualmente, de conformidade com a planta padrão fornecida pelo Município;”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 4.180, de 29 de junho de 2004, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a construção da casa residencial poderá ser realizado financiamento junto a Entidades Financeiras Estaduais ou Federais, através de parcerias, cooperação ou convênios celebrados por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Antenor Corrêa da Silva
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 25 de junho de 2008.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app